



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail:  
gabinete@chacara.mg.gov.br

## LEI N° 1.147, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

***Institui o “Projeto Caminho do Guerreiro” que implementa artes marciais como atividade extracurricular nas escolas da Rede Pública Municipal de Chácara e dá outras providências.***

Projeto de Lei 1.205/2022 autoria Ver. Luiz Alberto Duque.

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Chácara o "Projeto Caminho do Guerreiro" a implementar Artes Marciais como atividade extracurricular nas escolas da Rede Municipal de Chácara, com a finalidade de proporcionar aos alunos matriculados a prática e esportes em uma ou mais modalidades.

**Parágrafo único.** Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

**Art. 2º** - São diretrizes da presente Lei:

I. Difundir a prática esportiva como instrumento de integração social e educacional, contribuindo para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança e do adolescente;

II. Colaborar para a formação de crianças e adolescentes com sólidos valores éticos, morais e de cidadania, ancorados no respeito às diferenças de gênero, raça, cultura e condição sócio- econômica;

III. Realizar o intercâmbio social e solidariedade através das artes marciais;

IV. Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como torneios e campeonatos municipais e regionais;

V. Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

VI. Promover o respeito mútuo entre os participantes do projeto, utilizando o



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail:  
gabinete@chacara.mg.gov.br

esporte como instrumento para que haja compreensão e apreço aos limites do outro.

**VII.** Utilizar o esporte como ferramenta de inserção social e cultural de crianças e adolescentes economicamente excluídos, favorecendo a socialização e reforçando atitudes de integração, respeito e comprometimento;

**VIII.** Contribuir para a redução da evasão escolar e do ócio motivador de situações de risco (como violência, drogas, marginalidade e trabalho infantil), propiciando melhor aproveitamento do tempo disponível da criança e do adolescente;

**IX.** Contribuir para a integração dos deficientes físicos, para que eles possam evoluir fisicamente em ambiente propício e adequado;

**X.** Contribuir para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança, do adolescente e do jovem adulto de maneira saudável mediante um programa adequado às diferentes faixas etárias;

**XI.** Contribuir para o desenvolvimento, formação da personalidade, construção da identidade, autoconhecimento e independência da criança e do adolescente pelos aspectos pertinentes à prática esportiva, como: responsabilidade, regras, disciplina e respeito, proporcionando uma participação ativa, consciente e responsável no contexto familiar, profissional e social;

**XII.** Despertar a consciência da prática esportiva como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo, fortalecendo a disciplina para hábitos saudáveis e distanciando-os, via de consequência, de eventos prejudiciais à saúde como o consumo de entorpecentes e álcool;

**XIII.** Promover a difusão do esporte, garantindo o acesso à prática de várias modalidades, com orientação profissional, através do ensinamento e da prática de seus fundamentos básicos, ligado a uma entidade que ofereça a seus alunos a oportunidade de frequentar um ambiente social saudável;

**XIV.** Promover a integração dos participantes do projeto, familiares e comunidade, através de eventos esportivos e culturais.

**Art. 3º** - A inscrição do aluno no projeto estará condicionada a:

- I. Apresentação do comprovante que reside no Município de Chácara
- II. Comprovante de matrícula escolar, para menores de 16 anos;
- III. Comprovante de frequência escolar superior a 80%;
- IV. Laudo médico comprovando aptidão para prática esportiva.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail:  
gabinete@chacara.mg.gov.br

**Art. 4º** - Será exigido comprovante de nota escolar dentro da média para que o aluno participe de competições, torneio e campeonatos, incentivando assim que o participante seja um bom aluno, estimulando também a boa prática escolar.

**Art. 5º** - Para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas de artes marciais da região, devidamente registradas, autorizadas e licenciadas pelos órgãos responsáveis pela regulamentação da prática esportiva em Chácara.

**Art. 6º** - Fica a cargo do Poder Público Municipal, a implantação de diretrizes para a divulgação das artes marciais, com cunho educacional e demais regulamentações pertinentes a aplicação da presente lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a presente lei serão atendidas por verba própria orçamentária municipal, suplementadas se necessário.

**Art.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 07 de outubro de 2022.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Chácara